

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/10/2026, autorizou o que segue:

PEREIRA BARRETO - suspensão dos prazos dos processos físicos **no dia 13 de outubro de 2026**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/10/2026, autorizou o que segue:

FORO REGIONAL JABAQUARA (Blocos I e II) - suspensão do expediente presencial, a partir das 09h00, e dos prazos dos processos físicos **no dia 15 de outubro de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

SOROCABA - suspensão do expediente presencial, a partir de 12h20, e dos prazos dos processos físicos **no dia 15 de outubro de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 15/10/2026

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, § 2º, item 1 e § 6º, item 1, da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020 c/c a Lei Complementar nº 1.354/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Doutor **JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO**, Juiz de Direito da 9ª Vara da Família e das Sucessões Central da Comarca de São Paulo, entrância final, a partir de 16 de outubro de 2026, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de entrância final, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2025/00114868.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

JUDICIAL

Dicoge 2

PROVIMENTO CG N.º 26/2026

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a constatação de entraves na execução do atual procedimento de cumprimento remoto de mandados em unidades prisionais e de internação, o qual se ampara na prática de atos de servidores alheios ao quadro do Tribunal de Justiça, acarreta sobrecarga ao corpo funcional penitenciário e socioeducativo, produz atrasos significativos, enseja cobranças sucessivas pelos Oficiais de Justiça e, por conseguinte, resulta na retenção de mandados já materialmente cumpridos, com prejuízo direto à prestação jurisdicional e à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a sistemática de cumprimento remoto dos mandados em unidades prisionais e de internação, mediante a adoção de mecanismo idôneo e seguro de comprovação do ato compatível com a fé pública atribuída aos Oficiais de Justiça, com o objetivo de promover maior celeridade, eficiência e racionalização dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo Digital n.º 2025/13187;

RESOLVE:

Art. 1º - Inserir o art. 1.029-A, com seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 1.029-A. - No cumprimento remoto de mandados em unidades prisionais ou de internação, o Oficial de Justiça registrará o ato por meio de captura de tela.

§ 1º - A captura de tela com registro do ato deverá ser inserida nos autos pelo Oficial de Justiça, juntamente com a certidão do cumprimento do mandado, sendo dispensada a juntada do documento assinado pela pessoa custodiada ou adolescente internado.

§ 2º - A via assinada pela pessoa destinatária permanecerá arquivada em seu prontuário na unidade prisional ou de internação, para disponibilização em caso de eventual requisição pela autoridade judiciária.

§ 3º - Na hipótese de o ato ter sido cumprido em relação à pessoa presa, o tempo de guarda do documento referido no parágrafo anterior obedecerá ao disposto na Resolução SAP nº 89, de 11 de julho de 2017, e na Resolução SAP nº 104, de 22 de julho de 2019, observadas eventuais normas que venham a substituí-las.

§ 4º - Na hipótese de o ato ter sido cumprido em relação à adolescente internado, o tempo de guarda do documento referido no § 2º deste artigo obedecerá ao disposto no Comunicado ATI CADA nº 001/2025, da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Fundação CASA, e nas Portarias Normativas nº 454/2024 e nº 471/2024, da Presidência da Fundação CASA, observadas eventuais normas que venham a substituí-las.”

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça

Processo n.º 2023/122912

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados:

A) Quanto à frente normativa:

(i) Aprovo às minutas de republicação do Comunicado Conjunto nº 299/2024 (Anexo IV) e de Provimento CG (Anexo V), com publicação conjunta e única no DEJESP;

(ii) Acolho a proposta de encaminhamento do comunicado aos e-mails dos Grupos “Magistrados” e “Servidores”, da Capital e do Interior, em única oportunidade;

(iii) Mantenho o item 9 em sua redação atual, aguardando-se a conclusão do CPA nº 2025/13187;

(iv) Encaminhe-se à E. Presidência para apreciação e deliberação quanto ao ato conjunto;

B) Quanto à frente estrutural:

(v) Reencaminhe-se à STI e à SGS, no prazo de 30 (trinta) dias, da questão relativa à possibilidade de distribuição por lotes no Eproc, não enfrentada na Informação STI nº 176/2026, bem como determinação à STI de informação sobre o resultado do chamado SMAX nº 82920354;

(vi) Dê-se ciência àSADM-CR e à AOJESP de que o pedido de ampliação do prazo de recebimento de mandados de 24 para 48 horas restou prejudicado por impossibilidade técnica, nos termos da Informação STI nº 176/2026;

(vii) Determino à DEEX, informação no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a efetiva implementação da realocação de salas acolhida na r. decisão de fl. 609, com apresentação da reavaliação trimestral ali prevista, e de notícia sobre o estudo próprio a cargo da Secretaria da Administração Penitenciária;

(viii) Extraia-se cópia desta decisão e sua juntada ao CPA nº 2025/00013187, relativo ao ofício da Comissão de Oficiais de Justiça daSADM de Cumprimento Remoto, para exame conjunto da matéria, com traslado, para estes autos, da resposta da Secretaria da Administração Penitenciária quanto à universalização do sistema Bookings e à redução dos tempos de espera;

(ix) Suspendo a avaliação, pela SPI, quanto à conveniência de edição de comunicado específico sobre a forma de agendamento pelos Oficiais de Justiça, conforme sugerido pela DEEX, até que sobrevenha a resposta da Secretaria da Administração Penitenciária referida no item precedente;

(x) Mantenho o sobrestamento do pedido de ampliação do prazo de cumprimento dos mandados remotos de 7 (sete) para 15 (quinze) dias úteis, nos exatos termos da r. decisão de fls. 589/590; e

(xi) Encaminhe-se os autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça

PROVIMENTO CG N.º 27/2026

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da sistemática de cumprimento dos mandados cumpridos de forma remota em unidades prisionais ou de internação, notadamente quanto ao prazo para lançamento da certidão intermediária pelo Oficial de Justiça, de modo razoável e sem prejuízo à celeridade processual;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo Digital n.º 2023/122912;

RESOLVE: